

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 003/2021

Modalidade de contratação: Processo Administrativo de Contratação 019/2021 –  
Seleção Restrita

Em observâncias aos dispositivos legais e, especialmente, à Resolução 02/2018, que instituí o Regulamento de Contratações da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCU - AMVALI, cujo regulamento que tem por premissa as normas de direito privado, sem prejuízo do respeito aos princípios atinentes à utilização de recursos públicos, notadamente os da impessoalidade, transparência, moralidade, publicidade e eficiência, firmam o presente instrumento nas condições e cláusulas abaixo discriminadas.




**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCU - AMVALI**, inscrita no CNPJ nº 83.784.090/0001-86, estabelecida na Rua Arthur Gumz, nº 88, bairro Vila Nova, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89259-340, telefone (47) 3370-7933.

**CONTRATADO(A): ANA PAULA BOEING**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 41.312 e **SANCLER SOARES ADRIANO LOMBARDI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 35.563, ambos com endereço comercial à Rua Coronel Procópio Gomes de Oliveira, nº 210, Sala nº 02, Centro, Jaraguá do Sul, Santa Catarina.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatórios, que se regerá pelas cláusulas a seguir e pelas condições descritas no presente.

## DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO

**CLÁSULA 1ª:** Com base no art. 11ª, a CONTRATANTE declara que realizou com os procedimentos de contratação estabelecidos pela Resolução 02/2018, observado os preceitos legais.

RUBRICAS			
 CONTRATANTE AMVALI	 CONTRATADO ANA / SANCLER	 TESTEMUNHA 1	 TESTEMUNHA 2





## DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 2ª:** O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo(a) CONTRATAD(A) à CONTRATANTE, dos serviços advocatícios pelos CONTRATADOS de consultoria e assessoria Jurídica em esfera extrajudicial e judicial, dentro do território nacional, com vigência imediata, e ainda, os serviços de Advocacia, em que a CONTRATANTE figure no polo passivo ou ativo, proporcionando o adequado atendimento jurídico.

## DAS ATIVIDADES

**CLÁUSULA 3ª:** O presente contrato consiste na prestação de serviços dos CONTRATADOS de consultoria e assessoria jurídica para revisão de contratos em geral já existentes na associação; Revisão de contratos de trabalho; Revisão e assessoramento na elaboração de resoluções; Revisão e assessoramento em minutas para decretos e aconselhamentos jurídicos para a tomada de decisões; Elaboração de pareceres e contratos; Assessoramento em dúvidas e rotinas trabalhistas; Participação em colegiados temáticos conforme demandas; Reuniões com prefeitos dos municípios integrantes da associação; Reuniões com os prestadores de serviços da associação; Disponibilização de um advogado por 04 (quatro) horas semanais para prestar serviço de assessoria in loco na sede da associação, bem como disponibilidade para reuniões extras conforme demanda; Disponibilização de telefone celular dos advogados para envio de solicitações e dúvidas diárias para o andamento das atividades da associação; Representar a associação em qualquer demanda judicial e extrajudicial; Elaboração de editais de seleção ampla e disponibilidade para participação nos pregões; Auxílio na elaboração das diferentes formas de processos expostas na resolução 002.2018 da AMVALI; Assessoramento para o desenvolvimento de projetos de engenharia nas questões imobiliárias e ambientais, bem como nos demais projetos assumidos pela associação.

**CLÁUSULA 4ª:** Havendo necessidade da intervenção de outros profissionais no decurso do processo, os CONTRATADOS, com anuência da CONTRATANTE, poderão substabelecer a procuração outorgada, indicando advogado de sua confiança, para auxiliá-lo na defesa dos interesses da CONTRATANTE.

RUBRICAS			
 CONTRATANTE AMVALI	 CONTRATADO ANA / SINCLER	 TESTEMUNHA 1	 TESTEMUNHA 2



## DOS HONORÁRIOS

**CLÁUSULA 5ª:** A CONTRATANTE, como contraprestação aos serviços jurídicos prestados, pagará aos CONTRATADOS, o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais, sendo que a primeira parcela deverá ser quitada acerca do dia 15 de setembro de 2021 e as demais deverão ser efetuadas consecutivamente acerca do dia 15 (quinze) dos meses subsequentes.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária para Cooperativa de Crédito Viacredi, Código do Banco 085, Conta Corrente 850758-9, Agência 0101-5, de titularidade da contratada Ana Paula Boeing, CPF nº 049.260.339-17, servindo os comprovantes de transferência como recibo de quitação dos valores.



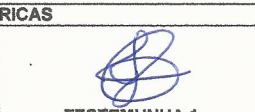
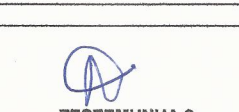
**CLÁUSULA 6ª:** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE ao (à) CONTRATADO(A), mediante a apresentação da nota fiscal emitida, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da data do vencimento, citando-se os dados da conta bancária para depósito ou juntamente com o boleto bancário.

**CLÁUSULA 7ª:** Os tributos incidentes sobre o valor poderão ser retidos pela CONTRATANTE e recolhidos diretamente ao órgão legitimado, conforme legislação respectiva; mas a não retenção não exime os CONTRATADOS de arcar com suas obrigações fiscais, ou indenizar a CONTRATANTE, pelos prejuízos que lhe foram causados decorrentes de tal omissão.

**CLÁUSULA 8ª:** Todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros incidentes e despesas que venham a incidir sobre esta prestação de serviços estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pelos CONTRATADOS.

**CLÁUSULA 9ª:** Caso a forma de pagamento estabelecida seja parcelada, o atraso no pagamento de quaisquer das parcelas referidas na Cláusula 4ª ensejará a cobrança de multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito em atraso.

**CLÁUSULA 10ª:** Os honorários sucumbenciais devidos em virtude de sentença favorável em ação judicial, pertencerão em sua totalidade e integralidade aos CONTRATADOS e não se confundem com os honorários contratuais aqui tratados.

RUBRICAS			
 CONTRATANTE AMVALI	 CONTRATADO ANA / SANGLER	 TESTEMUNHA 1	 TESTEMUNHA 2

**CLÁUSULA 11ª:** Havendo acordo entre a CONTRATANTE e a parte contrária ou desistência pela CONTRATANTE, este fato não prejudicará o recebimento de todos os honorários contratados e da sucumbência, se houver, pelos CONTRATADOS.

**CLÁUSULA 12ª:** Em demandas que envolvam percepção de vantagem pecuniária ou recondução ao status quo ante (indenizações) os CONTRATADOS farão jus ao montante de 15% (quinze por cento) do valor efetivamente obtido pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 13ª:** Os CONTRATADOS devolverão a CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, os valores recebidos em eventual alvará judicial expedido no processo discriminado na Cláusula 1ª, podendo realizar a retenção de eventuais honorários ainda devidos.

**CLÁUSULA 14ª:** Caso seja aplicável devido a modalidade de contratação (prestação continuada), decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura deste instrumento, o(a) CONTRATADO(A) fará(ão) jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M ou outro índice oficial que vier a ser adotado em seu lugar.

**CLÁUSULA 15ª** Despesas operacionais dos profissionais envolvidos na prestação de serviço, pelo(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE serão arcadas em sua integralidade pelo(a) CONTRATADO(A).

#### DAS DESPESAS PROCESSUAIS

**CLÁUSULA 16ª:** Todas as despesas judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias ao bom e rápido desenvolvimento das atividades oriundas do presente instrumento, bem como as custas processuais correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** Eventuais despesas que forem suportadas pelos CONTRATADOS serão apresentadas para a CONTRATANTE, em planilha detalhada, sendo que o reembolso deverá ser realizado em no máximo 03 (três) dias úteis a contar do recebimento.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA 17ª:** O presente contrato de prestação de serviço vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo sua renovação pactuada através de novo instrumento contratual.

RUBRICAS			
 CONTRATANTE AMVALI	 CONTRATADO ANA SANDLER	 TESTEMUNHA 1	 TESTEMUNHA 2



**Parágrafo Único:** Os valores das prestações mensais estabelecidos na Cláusula 5ª, poderão ser reajustados no momento da renovação deste instrumento mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA 18ª:** Por conveniência, e desde que observado os dispositivos legais de contratação e execução dos serviços prestados, a CONTRATANTE poderá aditar o presente instrumento, alterando o prazo de execução do serviço ora contratado.

### DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO

**CLÁUSULA 19ª:** Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do CONTRATADO, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.





**CLÁUSULA 20ª:** A suspensão do contrato, se não for objeto de prévia autorização da CONTRATANTE, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral dos CONTRATADOS.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA 21ª:** O atraso no pagamento dos honorários em prazo superior 30 (trinta) dias, acarretará a imediata rescisão do presente contrato independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, bem como a suspensão da prestação de serviços, não desobrigando, todavia, a CONTRATANTE quanto incidência da cláusula anterior.

**CLÁUSULA 22ª:** O presente contrato também poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos seguintes termos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

RUBRICAS			
 CONTRATANTE ANIVALI	 CONTRATADO ANA X SANCLER	 TESTEMUNHA 1	 TESTEMUNHA 2

- c) a lentidão do seu cumprimento ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações;
- d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) falecimento de todos os CONTRATADOS;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.


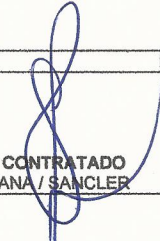


**CLÁUSULA 23ª:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado aos CONTRATADOS o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA 24ª:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**CLÁUSULA 25ª:** Decretada a rescisão por culpa dos CONTRATADOS, estes somente terão direito ao recebimento das faturas relativas aos serviços prestados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA 26ª:** Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa aos CONTRATADOS, estes serão ressarcidos dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

RUBRICAS			
 CONTRATANTE AMVALI	 CONTRATADO ANA / SANCLER	 TESTEMUNHA 1	 TESTEMUNHA 2


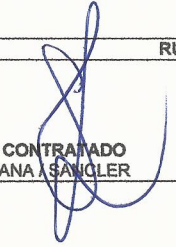




## DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

**CLÁUSULA 27ª:** Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, o(a) CONTRATADO(A) obriga-se a:

- a) Executar os serviços ora contratados, obedecendo a melhor técnica aplicável, sob sua integral responsabilidade, a contento e cumprindo rigorosamente os prazos;
- b) Revisar ou corrigir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas, deficiências e imperfeições verificadas na execução do presente Contrato, bem como prestar à CONTRATANTE todos e quaisquer esclarecimentos e informações que a CONTRATANTE julgar necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados;
- c) Seguir, rigidamente, todos os princípios legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades;
- d) Cumprir todas as obrigações perante seus empregados e subcontratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade, ônus ou encargo, indenizando-a pelos danos a que eventualmente se sujeite pela ação destes;
- e) Responder, integral e exclusivamente, pelos serviços prestados, assim como pelos danos a que der causa, por culpa e/ou dolo, na execução do objeto deste Contrato;
- f) Guardar confidencialidade acerca de suas atividades na execução do objeto deste Contrato, inclusive quanto a produtos e serviços resultantes, exceto se houver autorização por escrito da CONTRATANTE;
- g) Substituir, a pedido escrito da CONTRATANTE, todo e qualquer empregado ou preposto seu que comprovadamente tenha demonstrado incapacidade técnica;
- h) Ter e apresentar quando solicitadas pela CONTRATANTE todas as licenças, certidões e outros documentos atinentes aos serviços e a condição da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 28ª:** Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do(a) CONTRATADO(A), a impossibilidade de opor,

RUBRICAS			
 CONTRATANTE AMVALI	 CONTRATADO ANA SANGLER	 TESTEMUNHA 1	 TESTEMUNHA 2

administrativamente exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**CLÁUSULA 29ª:** A suspensão do contrato, se não for objeto de prévia autorização da CONTRATANTE, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral do(a) CONTRATADO(A).

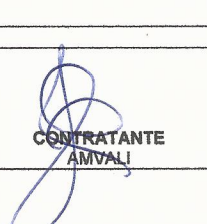



**CLÁUSULA 30ª:** Os CONTRATADOS não serão responsabilizados por quaisquer danos que sobrevierem das demandas que patrocinar, cabendo-lhe tão somente o emprego diligente de seus conhecimentos, meios e técnicas para a defesa dos interesses da CONTRATANTE, inexistente qualquer garantia de resultado.

**CLÁUSULA 31ª:** Os CONTRATADOS não serão responsabilizados acaso resultem danos por não tomar conhecimento de informações e documentos substanciais para a sua atividade ou em decorrência da impossibilidade de contato com a CONTRATANTE, que deverá manter atualizadas quaisquer informações relevantes para a demanda, bem como suas informações cadastrais.

### DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA 32ª:** Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Pagar o preço pelos serviços ora contratados, conforme estipulado na cláusula quarta;
- b) Fornecer ao(a) CONTRATADO(A) todos os documentos e as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado ou por iniciativa própria;
- c) Supervisionar e acompanhar o desempenho dos serviços e suas etapas, assim como convocar a qualquer momento o(a) CONTRATADO(A) para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- d) Estar disponível para realizar reuniões com o(a) CONTRATADO(A) para definição das tarefas e ajustes de cronograma necessários ao longo do contrato;

RUBRICAS			
 CONTRATANTE AMVALI	 CONTRATADO ANA X. SANCHLER	 TESTEMUNHA 1	 TESTEMUNHA 2



e) Aprovar os serviços prestados pelo(a) CONTRATADO(A), quando atenderem ao pactuado e aos padrões de qualidade compatíveis com o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA 33ª:** É obrigação da CONTRATANTE, sempre que solicitado, entregar, fornecer ou disponibilizar aos CONTRATADOS todos os documentos necessários, provas, informações e subsídios, em tempo hábil, para que este possa cumprir o objeto do presente contrato. Qualquer omissão ou negligência por parte da CONTRATANTE será de sua inteira responsabilidade, caso advenha algum prejuízo a seus interesses.

**Parágrafo Único:** A CONTRATANTE isenta, desde já, os CONTRATADOS por eventual resultado insatisfatório ocasionado pela falta de fornecimento de documentação devidamente solicitada





### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 34ª:** A CONTRATANTE fica isenta expressamente de quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, que possam decorrer dos serviços que serão prestados pelos sócios, prepostos, colaboradores ou empregados do(a) CONTRATADO(A), ou por terceiros contratados pelo(a) CONTRATADO(A), constituindo tais ônus responsabilidade exclusiva deste(a).

**CLÁUSULA 35ª:** O(A) CONTRATADO(A) assume também, perante a CONTRATANTE, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo que seja ajuizado por seus sócios, preposto ou empregado do(a) CONTRATADO(A), ou de fiscalização de órgão governamental, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade.

**CLÁUSULA 36ª:** Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas, ou ações administrativas ou judiciais, que tenham como causa as matérias reguladas nesse instrumento particular, o(a) CONTRATADO(A) obriga-se desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação nesse sentido.

**CLÁUSULA 37ª:** Cada parte será integralmente responsável por seus atos de lançamento e de documentação das operações que praticar, isentando e indenizando a outra em casos de danos decorrentes de multas e autuações, ou de outras causas correlatas.

RUBRICAS			
 CONTRATANTE AMVALI	 CONTRATADO ANA SANCHLER	 TESTEMUNHA 1	 TESTEMUNHA 2

**CLÁUSULA 38ª:** As partes atenderão estritamente as determinações legais quanto a valores, documentação, recolhimento e retenções tributárias.

**CLÁUSULA 39ª:** Cada parte responderá, perante a outra, pelos danos a que der causa por suas ações ou omissões, violações contratuais e legais, indenizando por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de multa e rescisão contratual. As partes responderão, igualmente, por si, seus prepostos, empregados ou colaboradores, inclusive pelo descumprimento contratual ou pela rescisão, atendidas, em todos os casos, as normas da legislação civil brasileira.

**CLÁUSULA 40ª:** Cada parte responderá, nos termos da lei, pelos vícios e fatos dos serviços que prestarem por este Contrato.

**CLÁUSULA 41ª:** Salvo as hipóteses expressamente previstas, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA 42ª:** O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra.





**CLÁUSULA 43ª:** A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

**CLÁUSULA 44ª:** A eventual tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento não configurará novação.

**CLÁUSULA 45ª:** Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

**CLÁUSULA 46ª:** Fica determinado que, qualquer tipo de troca de documentos entre as partes, deverá sempre ser realizado mediante protocolo de entrega e mantido sua estrita confidencialidade.

**CLÁUSULA 47ª:** Os títulos e subtítulos deste contrato são estabelecidos somente para conveniência do leitor e não serão considerados em sua interpretação.

RUBRICAS			
 CONTRATANTE AMVALI	 CONTRATADO ANA SANDLER	 TESTEMUNHA 1	 TESTEMUNHA 2



**CLÁUSULA 48ª:** Caso qualquer disposição contida neste contrato seja considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz, nenhuma outra disposição será afetada em decorrência de tal fato, permanecendo estas em pleno vigor, como se a disposição nula, anulável, inválida ou ineficaz não figurasse no presente instrumento.

**Parágrafo Único:** As partes deverão, de mútuo e comum acordo, buscar substituir a disposição considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz, por outra disposição que reflita o desejo e intenção das partes, se for o caso, quando da celebração deste instrumento.

### DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**CLÁUSULA 49ª:** Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019), os CONTRATADOS se obrigam a respeitar a privacidade do(s) CONTRATANTE(S), comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos pelo mesmo em função deste contrato, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do art. 7º, VI, da LGPD, os CONTRATADOS estão autorizados a realizar o tratamento de dados pessoais do(s) CONTRATANTE(S) (“exercício regular de direitos em processo judicial”) e, com base no art. 10º, I, da LGPD, ostenta legítimo interesse em armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma e por tempo indeterminado, todas e quaisquer peças processuais, contratos, e-mails, cartas e demais documentações relativas ao objeto desta contratação.

**Parágrafo Segundo:** A operação de tratamento de dados é e sempre será realizada unicamente em apoio e promoção às atividades técnicas e intelectuais desenvolvidas internamente pelos CONTRATADOS, em especial para fins de comprovação e defesa da regular prestação dos serviços advocatícios e o respectivo resguardo de direitos e responsabilidades, bem como visando à concepção e execução de trabalhos jurídicos idênticos ou similares aos desta contratação.

RUBRICAS			
 CONTRATANTE AMVALI	 CONTRATADO ANA / SANCLER	 TESTEMUNHA 1	 TESTEMUNHA 2

### DO FORO

**CLÁUSULA 50ª:** Fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.


E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas infra-assinadas

Jaraguá do Sul, 21 de julho de 2021




  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCU – AMVALI**  
CNPJ nº 83.784.090/0001-86  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ANA PAULA BOEING**  
OAB/SC sob o nº 41.312  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**SANCLER S. A. LOMBARDI**  
OAB/SC sob o nº 35.563  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHA 1**   
NOME: *Franciane Temera*  
CPF: *099.816.819-03*

**TESTEMUNHA 2**   
NOME: *Adrieli Anderle*  
CPF: *053.469.589-24*

RUBRICAS			
<b>CONTRATANTE</b> AMVALI	 <b>CONTRATADO</b> ANA / SANCLER	 <b>TESTEMUNHA 1</b>	 <b>TESTEMUNHA 2</b>